



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, destinado ao registro de preços para futura contratação de empresa jornalística, agência, representante ou empresa formalmente autorizada a comercializar e providenciar publicações legais em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, para prestação de serviços de veiculação de atos oficiais, avisos, editais, extratos, comunicados e demais matérias de publicidade legal de interesse do Município de Monte Belo do Sul/RS.

Constam nos autos Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos, nos quais foram justificadas a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a estimativa quantitativa e financeira da contratação, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto foi descrito de forma clara e suficiente, permitindo a adequada compreensão pelos interessados e a formulação de propostas compatíveis, atendendo ao princípio da competitividade. O critério de julgamento adotado é o menor preço por item, em consonância com a natureza comum do serviço pretendido.

Verifica-se que o edital contém as cláusulas essenciais exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às condições de participação, apresentação de propostas, julgamento, habilitação, recursos, formalização da ata de registro de preços, penalidades e impugnações.

As exigências de habilitação mostram-se compatíveis e proporcionais ao objeto licitado, abrangendo documentação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica mínima necessária para comprovar a aptidão das licitantes. Destaca-se, ainda, a previsão de apresentação de documento comprobatório de autorização do veículo jornalístico, quando a licitante não for proprietária do jornal, exigência pertinente à garantia da adequada execução contratual.

Também se verifica adequação das disposições relativas ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, observando-se as normas da Lei Complementar nº 123/2006.

Quanto à modalidade adotada, o pregão eletrônico mostra-se adequado, considerando tratar-se de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Observa-se, ainda, que o edital prevê mecanismos adequados para aferição de eventual inexecutabilidade das propostas, mediante diligência e decisão motivada, em conformidade com os princípios da razoabilidade, competitividade e busca da proposta mais vantajosa.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”
MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

No tocante ao Sistema de Registro de Preços, verifica-se sua adequação ao objeto, considerando a natureza parcelada e sob demanda dos serviços de publicações legais, possibilitando maior eficiência administrativa e racionalização das contratações.

Dessa forma, analisando os documentos que instruem o procedimento, não se verificam, em princípio, ilegalidades ou cláusulas restritivas indevidas que comprometam a regularidade do certame.

Ante o exposto, opino pela regularidade jurídica do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, podendo o procedimento ter regular prosseguimento, observadas as formalidades legais pertinentes.

É o parecer.

Monte Belo do Sul/RS, 24 de abril de 2026.

Matheus Dalla Zen Borges
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico